

A Leste, pelo meridiano 009.º28' W;

A Oeste, pelo meridiano 009.º34' W;

c) Na área da Reserva Natural das Berlengas, além das disposições constantes nos diplomas referidos no número anterior, vigoram as seguintes disposições:

(1) Porto de abrigo

O Carreiro do Mosteiro poderá ser considerado porto de abrigo para a navegação de recreio, sendo promulgado um Edital específico para o efeito.

(2) Atracações:

Os cais do Carreiro do Mosteiro e da Fortaleza, só poderão ser utilizados para operações de embarque e desembarque de pessoas e materiais, não sendo autorizada a permanência de embarcações atracadas.

(3) Amarrações:

As amarrações serão licenciadas anualmente pela Capitania, sendo regulamentadas através de Edital específico.

(4) Fundeadouros:

As embarcações de recreio só estão autorizadas a fundear após autorização da Capitania e com parecer favorável da Direcção da Reserva Natural das Berlengas.

(5) Navegação.

(a) Todas as embarcações deverão circular com máxima precaução, nunca excedendo os 4 nós e tendo particular atenção aos banhistas.

(b) Na zona do Carreiro do Mosteiro, compreendida entre a praia e a primeira linha de amarrações é proibida a navegação a qualquer embarcação.

(c) Só é permitida a emissão de sinais sonoros nas situações descritas no RIEAM.

17 — Lagoa de Óbidos

a) Segurança da navegação, pessoas e bens

(1) Na Lagoa de Óbidos está interdita a navegação através do «canal da aberta», em ambos os sentidos (interior do espelho de água da Lagoa para o mar, e no sentido oposto).

(2) Durante a época balnear serão promulgados os Editais tidos por convenientes no sentido de compatibilizar a actividade balnear com a navegação no interior da Lagoa.

(3) Aquando da realização de trabalhos na Lagoa de Óbidos serão emitidos Editais específicos, de modo a regulamentar a navegação e a circulação de pessoas e viaturas.

b) Amarrações e encalhe de embarcações

As amarrações e encalhe de embarcações serão licenciados anualmente pela Capitania, sendo regulamentadas através de Edital específico.

c) Navegação de recreio e desportos náuticos

(1) No que respeita à aplicação do «Regulamento da Náutica de Recreio», e considerando que o espelho de água da lagoa constitui águas abrigadas, está autorizada a navegação a embarcações de recreio do tipo 5.

(2) Para a prática de desportos náuticos no interior da Lagoa de Óbidos, são aplicáveis as disposições constantes do parágrafo 11., sem prejuízo da promulgação de Editais específicos a regulamentar a sua prática durante a época balnear.

d) Actividade da pesca

(1) A actividade da pesca na Lagoa de Óbidos rege-se pelo «Regulamento da Pesca na Lagoa de Óbidos», promulgado pela Portaria n.º 567/90, de 19 de Julho, com as alterações da Portaria n.º 483/2007, de 19 de Abril.

(2) Está interdita a prática de pesca submarina na Lagoa de Óbidos.

e) Regime de protecção das lagoas

A Lagoa de Óbidos está abrangida pelo regime de protecção promulgado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009 de 15 de Maio.

18 — Pesca lúdica

a) A actividade de pesca lúdica, definida no Decreto-Lei n.º 246/2000 de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 112/2005 de 08 de Julho e, n.º 56/2007 de 13 de Março, e regulamentada pela Portaria n.º 144/2009 de 05 de Fevereiro, alterada pela portaria 458-A/2009 de 04 de Maio, pode ser exercida na área de jurisdição desta Capitania, desde que cumpridos os requisitos constantes no respectivo regulamento.

b) A actividade da pesca lúdica na área portuária além de cumprir com o estipulado nos diplomas indicados em a. será regulamentada por um Edital específico para o efeito.

c) Está interdita a prática de pesca submarina, na Reserva Natural das Berlengas, no interior da Lagoa de Óbidos, na zona da Papôa, num raio de 250 metros centrado na Pedra do Linho de Mar e zona do Cabo Carvoeiro, num raio 300 metros centrado na pedra denominada «Nau dos Corvos».

204474962

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 5046/2011

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas, nos termos do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 9321502, primeiro-marinheiro CM Rui Manuel Jordão Cardo (no quadro), a contar de 30 de Setembro de 2010, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva, do 126578, cabo CM Manuel José Santos Batista.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9328498, cabo CM Bruno Miguel dos Santos Paz e à direita do 9310701, cabo CM Rui Pedro da Silva Costeira.

14 de Fevereiro de 2011. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.
204473309

Despacho n.º 5047/2011

Por despacho de 14 de Fevereiro de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de condutores de máquinas, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 204802, primeiro-marinheiro CM André Frederico Henriques Rodrigues (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2010, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de condutores de máquinas, do 123592, cabo CM José João Pombas Canico.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9321502, cabo CM Rui Manuel Jordão Cardo e à direita do 9310701, cabo CM Rui Pedro da Silva Costeira.

14 de Fevereiro de 2011. — O Chefe da Repartição de Sargentos e Praças, *Luís António de Oliveira Belo Fabião*, capitão-de-mar-e-guerra.
204473358

Despacho n.º 5048/2011

Por despacho de 17 de Fevereiro de 2011, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, graduo no posto de segundo-grumete, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 294.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 3 de Janeiro de 2011, os seguintes militares:

9338010, segundo-grumete recruta RC Adriana Machado dos Santos;
9339110, segundo-grumete recruta RC Vera Sofia Fonseca Passos;
9340210, segundo-grumete recruta RC Maria da Glória Ventura Feiteira;

9341710, segundo-grumete recruta RC Filipe Martins Soares;
9342210, segundo-grumete recruta RC Rodrigo Daniel Marreiros de Vasconcelos;

9343010, segundo-grumete recruta RC Carlos Filipe Mendes Campanha;

9345110, segundo-grumete recruta RC Pedro Filipe Forte Furtado;
9346410, segundo-grumete recruta RC Tiago Alexandre Bonito Liberato Baptista;

9347010, segundo-grumete recruta RC Raul Serelha Martins;
9349010, segundo-grumete recruta RC Pedro Miguel Conde Simões;